
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2021, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Adequação Municipal a Lei Complementar nº 458 de 08 de outubro de 2021 publicada pelo Governo do Estado de Pernambuco em 09.10.2021 que tornou obrigatória para todos os servidores, militares, empregados públicos e prestadores de serviços a imunização contra a Covid – 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor;

Considerando, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

Considerando o Decreto nº 51488, de 29 de setembro de 2021, que ainda mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a partir do 1º de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021; e

Por fim, considerando a publicação da Lei Complementar nº 458 em 09 de outubro de 2021 pelo Governo do Estado de Pernambuco que torna obrigatória a imunização contra covid-19 para todos os servidores, militares do estado de Pernambuco, empregados públicos e prestadores de serviços.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica obrigatória a vacinação (imunização completa) para todos os servidores, empregados públicos e prestadores de serviços, incluindo temporários, vinculados ao município da Gameleira/PE;

Art. 2º Os servidores ou prestadores de serviço que trata o artigo 1º devem comprovar a realização da imunização completa contra a Covid-19 via carteira de imunização perante seu órgão gestor, ou apresentar *justa causa* (declaração médica sem rasuras e legível) para não o ter feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas;

Art. 3º Aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose (e segunda, a depender do calendário vacinal) ou dose única da vacinação contra a Covid-19 ou não apresentarem *justa causa* para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização ou justificativa médica perante seu órgão gestor;

Art. 4º É de 20 (vinte) dias, a partir da publicação do presente, o prazo para apresentação da comprovação da vacinação contra Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização, que deverá ser feita junto ao órgão gestor do servidor ou prestador de serviço que encaminhará a secretaria de Administração e Recursos Humanos imediatamente, sob pena de averiguação de cometimento de irregularidade no exercício da sua função pública;

Art. 5ª Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de

vacinação municipal, bem como será aceita a “carteirinha de vacinação”, sem rasuras, hígida e devidamente preenchida;

Art. 6º A não comprovação e falta de submissão a vacinação, caracteriza falta disciplinar, pelo que caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o *art. 2º*.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido neste decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública do Estado de Pernambuco.

Gameleira, em 24 de novembro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:97226C09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2021. Edição 2969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>